TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1006336-61.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Carla Daniela Custódio Masucci, brasileira, casada, professora, RG

23.717.450-9 SSP/SP, CPF 128.863.088-38, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Miguel Petroni, nº 4900, casa 126, Jd. Centenário, CEP

13561-002.

Inventariado: Dinei Carlos Custodio, RG 6.832.080 SSP/SP, CPF 744.190.218-53,

nascido em Santa Eudóxia-SP em 20/11/1949, filho de Alcides Custódio e de

Elvira Miller Custódio, falecido em 23/04/2017.

Herdeiros: Alexandre Tiago Custodio, Carla Daniela Custódio Masucci e Josiane

Camila Custodio

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo aos herdeiros os benefícios da AJG. Anote.

Nomeio a herdeira **Carla Daniela Custódio Masucci** para o cargo de **inventariante**, dispensando-a do formal compromisso.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/11. As certidões negativas constam de fls. 15 e 38. Declaração do CENSEC sobre a inexistência de testamento público em nome do inventariado às fls. 36/37.

Desnecessária a concessão de 30 dias para a exibição da certidão da matrícula atualizada do imóvel. O formal de partilha só será expedido depois dessa regularização.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/11 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros, depois da exibição da matrícula em nome do inventariado, a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do requerido **Dinei Carlos Custódio**, a ser representado pela inventariante requerente **Carla Daniela Custódio Masucci** 

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

(supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de NB nº 42/146.220.819-0 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 33). A autorizada poderá receber e dar quitação, assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Compete ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2° do art. 662, c/c § 2° do art. 659 do nCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado e fornecida senha.

São Carlos, 28 de junho de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA